



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág: 90

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Ação Social

A espécie: Pregão Presencial nº 039/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: imediato

Valor Máximo: R\$ 21.320,88 (vinte e um mil trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento/confecção e instalação de divisórias e persianas, que serão destinadas ao CREAS, através de licitação pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, uma única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídicas de Mundial Decorações Ltda., vencedora de todos os itens, com valor de R\$ 21.202,74 (vinte e um mil duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento/confecção e instalação de divisória e persianas, que serão destinadas ao CREAS, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório; lembrando que há a necessidade de organização e qualidade na prestação dos serviços a serem ofertados no CREAS.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade, de acordo com o edital.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 21 de setembro de 2016.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238